PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATSum 0100480-80.2023.5.01.0501
RECLAMANTE: LUIZ GUILHERME VIEIRA GRAVE
RECLAMADO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, LUCIANO LOPES PASTOR, MARCELO FERNANDES DOS SANTOS, MARCELO BAUAB DE CARVALHO, JOSE MARIO FERRAZ, MARCOS ROBERTO NISHIYAMA, MARCIO ANTONIO HUMEL, PEDRO BORGHI JUNIOR, RICARDO HENRIQUE FERRAZ, JOSE RICARDO COSTA, ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS, JOAO MARTINEZ PERIN

DECISÃO

Vistos id 30742e2, f4741fe, b48d95a, b48d95a.

Trata-se de execução centralizada sob o rito do **Regime Especial de Execução Forçada (REEF)**, instaurado pela Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e processado perante esta Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), no qual foram concentrados os atos expropriatórios em face do devedor principal, **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), e dos responsáveis inseridos no polo passivo.

A instauração do regime de concentração de atos executórios decorreu de decisão da Presidência deste Regional (ID 8400abb), ratificando a proposta formulada por este Juízo Centralizador (ID 9019ea3), diante da constatação de que a entidade contava com expressivo número de títulos executivos judiciais inadimplidos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (ID 2e2c6c0). O feito tombado sob o nº 0100480-80.2023.5.01.0501 foi afetado formalmente como processo-piloto da execução centralizada (ID 41c6f93), tendo sido decretada, na mesma oportunidade, a **indisponibilidade cautelar dos bens** da executada principal, com registro na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (ID 651c5dd e ID 9c246e2).

Em audiência inaugural realizada em 08/04/2026, sob a presidência deste Juízo Gestor, foi regularmente instituída a **Comissão de Credores Trabalhistas** (ID 14e0f6f). Naquela solenidade, a executada principal Hospital Mahatma Gandhi requereu o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar indicação objetiva de bens à penhora e proposta estruturada de solvência, o que contou com a anuência expressa dos credores (ID 14e0f6f).

Transcorrido o prazo sem o cumprimento do encargo, a entidade devedora protocolizou petição em 25/05/2026 (ID 2153ee5), alegando suposta justa causa fundada na renúncia de patrono anterior e requerendo a concessão de 60

(sessenta) dias para a formulação de plano de parcelamento e substituição de penhora física por percentual de faturamento. Posteriormente, em 01/07/2026 (ID e9f41ad), a devedora compareceu novamente aos autos noticiando a ocorrência de intervenção judicial na esfera penal e a posse de nova Diretoria Executiva, requerendo dilação de prazo suplementar para auditorias internas e a suspensão integral de qualquer ato executivo forçado.

Em 17/08/2026 (ID f4741fe), a executada reiterou pedidos e postulou a revogação da ordem de indisponibilidade lançada sobre a matrícula imobiliária nº 20.871 do Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva/SP (ID 1582043).

A Comissão de Credores Trabalhistas apresentou manifestação substanciada em 27/08/2026 (ID b48d95a), apontando a postura meramente procrastinatória do Hospital devedor, postulando a **imediata extinção do REEF** por desvio de finalidade, a aplicação de **multa por ato atentatório à dignidade da justiça** e a retomada urgente das constrições patrimoniais em todas as instâncias.

O executado Pedro Borghi Junior manifestou discordância quanto à extinção do procedimento centralizado em 17/09/2026 (ID 5f8aa49), destacando a existência de créditos e precatórios judiciais titularizados pelo Hospital executado perante entes municipais e estaduais.

O Ministério Público do Trabalho interveio nos autos (ID 30742e2), opinando pela concessão de prazo estrito para cumprimento dos atos executivos e requerendo a comprovação documental dos atos de intervenção e posse da diretoria.

É o relatório do essencial. Passo a decidir.

1. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO REEF FORMULADO PELA COMISSÃO DE CREDORES

A Comissão de Credores requer a imediata extinção do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), sob o argumento de que a executada vem utilizando o regime de centralização como instrumento dilatório para suspender constrições individuais nas Varas de origem, frustrando a efetividade executiva (ID b48d95a).

Embora se compreenda a indignação dos credores trabalhistas diante da absoluta inércia financeira da devedora, o pleito de extinção sumária do regime centralizado não pode ser acolhido por este Juízo Gestor.

A instauração do **Regime Especial de Execução Forçada (REEF)** consubstancia procedimento de natureza estritamente administrativa e de interesse

eminentemente público, voltado à concentração, arrecadação, otimização e distribuição do produto da expropriação de devedores que ostentam relevante passivo consolidado, nos exatos termos do artigo 157, inciso II, e do artigo 172 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a disciplina normativa da centralização executiva é regida pela Resolução Administrativa TRT1 nº 8/2025, a qual estabelece com clareza solar que a competência funcional para instaurar, supervisionar superiormente ou **extinguir o REEF pertence de forma exclusiva ao Órgão Especial do Tribunal Regional**, por iniciativa ou proposta da Presidência, não competindo ao Juiz Gestor de primeiro grau suprimir ou desconstituir tal procedimento coletivo.

Com efeito, a regra inserta no artigo 18, inciso II, c/c artigo 19 da Resolução Administrativa TRT1 nº 8/2025 estabelece que a competência para decretar a extinção do regime de execução forçada é reservada ao Colegiado Maior do Tribunal, órgão perante o qual tramita o procedimento administrativo originário, conforme se infere do acórdão paradigma proferido pelo Órgão Especial deste Regional:

> EMENTA: EXECUÇÃO TRABALHISTA. REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF). CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART 157, II. ART 172, § 1º, III. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2025. ART. 19. EXTINÇÃO DO REGIME. Análise, pelo Órgão Especial, da extinção do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em desfavor de PREMIUM AUTO ONIBUS LTDA. , CNPJ nº 13.564.886/0001-48, nos termos do art. 19 da Resolução Administrativa nº 8/2025. Decisão do Presidente do Tribunal referendada pelo Órgão Especial. (Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Orgao Especial). Acórdão: 0100840-97.2022.5.01.0000. Relator(a): ROQUE LUCARELLI DATTOLI. Data de julgamento: 25/06/2026. Juntado aos autos em 21/07/2026.)

Desse modo, a tramitação do REEF independe da manifestação individual ou coletiva dos exequentes, uma vez que a reunião de execuções transcende a conveniência imediata dos litigantes e visa a impedir a corrida desordenada sobre o patrimônio do devedor comum, garantindo tratamento isonômico na distribuição dos recursos arrecadados e evitando privilégios injustificados entre créditos de idêntica natureza jurídica alimentar.

A pretendida devolução desordenada das execuções às mais de cem Varas do Trabalho de origem provocaria tumulto processual generalizado, desarticularia as pesquisas patrimoniais avançadas em curso e ensejaria decisões

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 06/10/2026, às 15:27:39 - e1ef8dc

conflitantes acerca dos mesmos ativos da entidade hospitalar executada, esvaziando a segurança jurídica.

Por tais fundamentos, **indefiro o pedido de extinção do REEF** formulado pela Comissão de Credores, mantendo a afetação da execução forçada centralizada nos autos deste processo-piloto.

2. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO PROCESSUAL DA EXECUTADA E INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO

Passo ao exame da conduta processual do **HOSPITAL MAHATMA GANDHI** e dos reiterados requerimentos de dilação temporal e suspensão executiva apresentados pela sua representação processual.

O histórico dos autos revela um padrão contínuo de **resistência injustificada e procrastinação sistemática**. Na audiência realizada em 08/04/2026, com expressa aquiescência dos advogados dos trabalhadores, foi fixado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a devedora indicasse bens penhoráveis livres e desembaraçados e ofertasse proposta financeira concreta (ID 14e0f6f).

O prazo concedido expirou sem que a devedora depositasse qualquer quantia ou informasse os bens passíveis de constrição. Ao revés, em 25/05/2026 a executada protocolizou pleito intempestivo de suspensão e dilatação por 60 (sessenta) dias (ID 2153ee5), invocando suposta justa causa pela saída de profissional de sua assessoria jurídica e pretendendo substituir atos constritivos por um futuro e abstrato plano de parcelamento de faturamento.

Devidamente intimada em 24/06/2026 para regularizar sua representação (ID bf87002), a devedora reiterou o expediente evasivo em 01/07/2026 (ID e9f41ad), alegando fato superveniente relativo à intervenção judicial da 2ª Vara Criminal de Catanduva/SP e pedindo prazo suplementar para auditorias e captação de recursos junto a instituições financeiras, ao tempo em que requereu a suspensão total de novas medidas executivas. Não bastasse isso, compareceu aos autos em 17/08/2026 (ID f4741fe) pleiteando o cancelamento da ordem de indisponibilidade de bens expedida à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), sob o fundamento de que seus bens são impenhoráveis e inalienáveis por força de estatuto social.

Essa postura revela manifesto **abuso do direito de defesa e violação aos deveres de probidade e boa-fé processual**, previstos no artigo 5º e no artigo 77, incisos II, III e IV, do Código de Processo Civil.

A invocação do princípio da menor onerosidade (artigo 805, caput, do CPC) não serve de salvo-conduto para a inércia do devedor. O parágrafo

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 06/10/2026, às 15:27:39 - e1ef8dc

único do referido diploma legal é taxativo ao impor que ao executado que alega excesso ou gravosidade incumbe, necessária e simultaneamente, **indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos**, sob pena de manutenção integral dos atos executórios:

> EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO MATERIAL NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. TRECHO ESTRANHO À LIDE. DESCONSIDERAÇÃO. PENHORA. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO. MERA IRREGULARIDADE SANÁVEL. IMPENHORABILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ART. 833, V, DO CPC À PESSOA JURÍDICA. ORDEM DE PREFERÊNCIA. CARÁTER RELATIVO. MENOR ONEROSIDADE. PRINCÍPIO NÃO ABSOLUTO. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA . A inserção, na sentença, de fundamentação estranha à controvérsia configura erro material, não ensejando nulidade, devendo apenas ser desconsiderado o respectivo trecho, sem produção de efeitos jurídicos. A ausência de nomeação de fiel depositário não invalida a penhora, constituindo irregularidade sanável. Inaplicável à pessoa jurídica a impenhorabilidade prevista no art. 833, V, do CPC. A ordem de preferência da penhora possui caráter relativo e visa à efetividade da execução, não podendo ser invocada pelo executado em seu próprio benefício sem a indicação de bens. O princípio da menor onerosidade não se sobrepõe à efetividade da execução. Configura ato atentatório à dignidade da justiça a conduta do executado que se omite na indicação de bens e busca obstar a execução, autorizando a aplicação da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do CPC. Agravo de petição parcialmente provido. (Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (6ª Turma). Acórdão: 0100617-51.2017.5.01.0411. Relator(a): MAURICIO MADEU. Data de julgamento: 20/04/2026. Juntado aos autos em 04/05/2026.)

A devedora não ofereceu um único centavo a título de garantia, não formalizou depósito preparatório e limitou-se a produzir arrazoados teóricos acerca de complexidades operacionais e substituição de gestores. A intervenção judicial realizada (e, segundo a executada, já esgotada) no âmbito da esfera criminal na Comarca de Catanduva/SP (processo nº 1005195-67.2025.8.26.0132) e a posse da novel Diretoria Executiva em 31/10/2025 (id 3ee0344) ocorreram há quase um ano, tempo mais do que suficiente para que a administração tomasse conhecimento do quadro contábil e estruturasse medidas financeiras sérias.

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 06/10/2026, às 15:27:39 - e1ef8dc

A sucessiva solicitação de prazos graciosos sem qualquer desembolso financeiro caracteriza nítida tentativa de utilizar a máquina judiciária para postergar indefinidamente a satisfação de verbas trabalhistas dotadas de caráter superpreferencial e alimentar, em direta afronta ao direito fundamental à razoável duração do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Diante de tais circunstâncias, **indefiro os pedidos de dilação de prazo**, bem como o pleito de revogação da ordem de indisponibilidade cadastrada na CNIB formulado pelo devedor às fls. 5561 a 5577 (ID f4741fe), na medida em que a indisponibilidade é garantia assecuratória indispensável contra o risco de dissipação patrimonial.

Outrossim, com amparo no artigo 774, incisos II e IV, c/c parágrafo único, do Código de Processo Civil, **declaro a conduta da executada como atentatória à dignidade da justiça**, razão pela qual aplico ao HOSPITAL MAHATMA GANDHI a **multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do passivo consolidado neste momento (R$ 13.109.991,10), ou seja multa no importe de R$ 655.499,55, a qual, tendo em vista a natureza coletiva da presente execução, será revertida à União. A multa será atualizada a partir de 01/10/2026 pela variação do IPCA. Anote-se na listagem de credores.**

3. MEDIDAS EXECUTÓRIAS EM FACE DA EXECUTADA PRINCIPAL

Rechaçada a postura procrastinatória da devedora e mantido o regime forçado de execução, impõe-se a determinação imediata de atos expropriatórios coercitivos dotados de plena eficácia prática, atendendo aos requerimentos formulados pela Comissão de Credores e respaldados no poder conferido pelo artigo 139, inciso IV, e artigo 835, inciso I, do Código de Processo Civil.

A ordem de preferência legal estabelece a prioridade absoluta da penhora de **dinheiro**, conforme consagrado pela jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula nº 417.

Assim, determino a deflagração incontinente das seguintes providências em face da devedora principal HOSPITAL MAHATMA GANDHI (CNPJ nº 47.078.019/0001-14) e de todas as suas filiais, com cumprimento simultâneo:

Proceda-se ao **bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD**, abrangendo contas bancárias, aplicações financeiras e investimentos em todas as instituições financeiras do país, adotando-se expressamente o mecanismo de **reiteração programada contínua ("teimosinha") pelo período de 60 (sessenta) dias**, com

vistas a capturar fluxos rotativos de capital, até o limite integral do passivo atualizado do REEF.

Ainda, considerando que a e-financeira e o CCS (cuja juntada aos autos determino) demonstram que a executada gira grande parte de seus ativos através de fintechs (instituições de pagamento), com produtos que permitem fugir do atendimento automático do SISBAJUD (conta-caução, por exemplo), determino a expedição de ofício às instituições de pagamento com as quais a devedora tenha relacionamento, determinando a penhora de todos os ativos existentes, bem como a proibição de movimentação de ativos e a suspensão de produtos e serviços financeiros mantidos com a devedora, inclusive acesso via sistema online (internet banking ou congênere), no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R$ 50.000,00, além de responsabilização pessoal da instituição de pagamento. Deverá a instituição de pagamento remeter ao juízo extrato completo de relacionamento e operações da devedora dos últimos 6 meses.

Com supedâneo no artigo 855 e artigo 866 do Código de Processo Civil, e considerando que o Hospital Mahatma Gandhi aufere receitas expressivas decorrentes de contratos de gestão e convênios na qualidade de Organização Social de Saúde perante entes públicos, determino a **penhora de créditos sobre 5% (cinco por cento) dos repasses mensais brutos** devidos à executada, **em razão de contratos ativos**, pelos seguintes entes federativos: Município de Volta Redonda/RJ, Município de Maricá/RJ, Município de Itaboraí/RJ, Município de Duque de Caxias/RJ, Município de Nova Iguaçu/RJ, Município de Paracambi/RJ, Município de Catanduva/SP, Município de Araçatuba/SP, Município de Bebedouro/SP, Município de Carazinho/RS, Município de Mafra/SC, bem como pelo Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado de Saúde) e pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde/SUS). O percentual fixado preserva 95% (noventa e cinco por cento) dos ingressos para o custeio da folha salarial dos empregados ativos e a manutenção dos insumos assistenciais, harmonizando a satisfação do débito judicial e o princípio da preservação das atividades essenciais de saúde.

Ainda, também com base no artigo 855 do CPC determino a penhora da integralidade de créditos da executada com relação a contratos já extintos junto aos mesmos entes acima citados.

Determino a expedição imediata de ofício com ordem de penhora no rosto dos autos aos seguintes juízos onde tramitam ações nas quais a entidade devedora figura como credora de vultosas quantias em fase de cumprimento de sentença e expedição de precatórios ou mesmo em fase inicial de cobrança:

Processo / Unidade Judiciária

5000347-18.2018.4.03.6136 / 1ª Vara Federal de São José do Rio Preto (SP)

0002695-83.2021.8.19.0066 / 6ª Vara Cível de Volta Redonda

0016160-28.2022.8.19.0066 / 6ª Vara Cível de Volta Redonda

3008109-70.2025.8.19.0001 / 5ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro

0220464-87.2022.8.19.0001 / 6ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro

3007416-86.2025.8.19.0001 / 6ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro

0808247-86.2025.8.19.0023 / 1ª Vara Cível de Itaboraí

3005130-38.2025.8.19.0001 / 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro

5006194-17.2021.8.21.0039 / 1ª Vara Cível de Viamão (RS)

5003677-63.2022.8.21.0052 / 3ª Vara Cível de Guaíba (RS)

5007388-42.2023.8.21.0052 / 3ª Vara Cível de Guaíba (RS)

Determino a expedição de ofício às presidências dos seguintes tribunais, questionando a existência de precatório nos quais conste a executada como credora e, desde já, determinando a penhora do crédito: TJRJ, TJRS, TJSC, TJPR, TJSP, TRF2, TRF3 e TRF4.

Por fim, determino a penhora do bem imóvel tornado indisponível (terreno de transcrição 20.871 do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Catanduva/SP), por termo nos autos. Determino o aproveitamento da avaliação realizada pela Justiça do Trabalho em 15/12/2025, por meio da Carta Precatória 0010594-44.2025.5.15.0070, emitida por ordem da 45ª Vara do Trabalho nos autos 0101070-67.2023.5.01.0045, fixando, pois, o valor de avaliação em **R$ 29.425.110,00**. Traslade-se para estes autos a avaliação (IDs d08a42e, 0ba95f0 e 418f89a dos autos 0101070-67.2023.5.01.0045. Registrada a penhora, encaminhe-se imediatamente para Venda Direta, sob os critérios usuais desta CAEX.

A consulta RENAJUD indicou a restrição de apenas 11 veículos de baixo valor ou de uso comercial, motivo pelo qual, apesar de mantida a indisponibilidade, deixo para analisar a necessidade e efetividade da penhora em

momento posterior, devendo a Comissão de Credores, caso deseje, requerer especificamente tal análise.

4. MEDIDA CAUTELAR FISCAL EM FACE DO ATUAL ADMINISTRADOR

Ao examinar as pretensões deduzidas pela Comissão de Credores voltadas à responsabilização e garantia do débito em face daqueles que detêm o comando patrimonial da executada (fl. 5240, ID 14e0f6f), impõe-se a aplicação das regras assecuratórias da **Lei nº 8.397/1992** conjugadas com o ordenamento trabalhista.

O artigo 889 da Consolidação das Leis do Trabalho é expresso ao determinar a incidência dos preceitos que regem o processo dos executivos fiscais aos trâmites da execução trabalhista:

> Art. 889 - Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal.

Em virtude dessa integração legal expressa, as prerrogativas e instrumentos cautelares disciplinados no microssistema da execução fiscal, notadamente a **Medida Cautelar Fiscal disciplinada na Lei nº 8.397/1992**, revelam-se plenamente aplicáveis ao processo do trabalho para garantir a efetividade da cobrança de créditos de inconteste interesse social e natureza superpreferencial alimentar:

> Art. 1° O procedimento cautelar fiscal poderá ser instaurado após a constituição do crédito, inclusive no curso da execução judicial da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)
>
> Parágrafo único. O requerimento da medida cautelar, na hipótese dos incisos V, alínea 'b', e VII, do art. 2º, independe da prévia constituição do crédito tributário. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Nos moldes do artigo 2º, inciso IX, e do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 8.397/1992, a medida cautelar de indisponibilidade pode e deve ser estendida em face dos gestores e administradores que possuem o encargo de cumprir as obrigações:

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 06/10/2026, às 15:27:39 - e1ef8dc

Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor: (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

I - sem domicílio certo, intenta ausentar-se ou alienar bens que possui ou deixa de pagar a obrigação no prazo fixado;

II - tendo domicílio certo, ausenta-se ou tenta se ausentar, visando a elidir o adimplemento da obrigação;

III - caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

IV - contrai ou tenta contrair dívidas que comprometam a liquidez do seu patrimônio; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

V - notificado pela Fazenda Pública para que proceda ao recolhimento do crédito fiscal: (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

a) deixa de pagá-lo no prazo legal, salvo se suspensa sua exigibilidade; (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

b) põe ou tenta por seus bens em nome de terceiros; (Incluída pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

VI - possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que somados ultrapassem trinta por cento do seu patrimônio conhecido; (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

VII - aliena bens ou direitos sem proceder à devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigível em virtude de lei; (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

VIII - tem sua inscrição no cadastro de contribuintes declarada inapta, pelo órgão fazendário; (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 06/10/2026, às 15:27:39 - e1ef8dc

> IX - pratica outros atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997) (Produção de efeito)
>
> Art. 4° A decretação da medida cautelar fiscal produzirá, de imediato, a indisponibilidade dos bens do requerido, até o limite da satisfação da obrigação.
>
> **§ 1° Na hipótese de pessoa jurídica, a indisponibilidade recairá somente sobre os bens do ativo permanente, podendo, ainda, ser estendida aos bens do acionista controlador e aos dos que em razão do contrato social ou estatuto tenham poderes para fazer a empresa cumprir suas obrigações fiscais, ao tempo:**
>
> **a) do fato gerador, nos casos de lançamento de ofício;**
>
> **b) do inadimplemento da obrigação fiscal, nos demais casos.**
>
> § 2° A indisponibilidade patrimonial poderá ser estendida em relação aos bens adquiridos a qualquer título do requerido ou daqueles que estejam ou tenham estado na função de administrador (§ 1°), desde que seja capaz de frustrar a pretensão da Fazenda Pública.
>
> § 3° Decretada a medida cautelar fiscal, será comunicada imediatamente ao registro público de imóveis, ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e às demais repartições que processem registros de transferência de bens, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a constrição judicial.

A legislação confere ao juiz o dever de resguardar o resultado prático da execução, alcançando o patrimônio de quem, detendo o poder de gestão, utiliza expedientes que dificultam a quitação das obrigações da pessoa jurídica, conforme reconhece a jurisprudência deste Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região ao validar as ordens assecuratórias proferidas no âmbito da CAEX:

> EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. BLOQUEIO CAUTELAR DE ATIVOS FINANCEIROS ANTES DO JULGAMENTO DO IDPJ. FRAUDE FAMILIAR

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 06/10/2026, às 15:27:39 - e1ef8dc

E BLINDAGEM PATRIMONIAL. PODER GERAL DE CAUTELA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO CONFIGURADO. A determinação judicial que impõe bloqueio cautelar de ativos financeiros e restrições patrimoniais a terceiros vinculados a grupo econômico sob investigação por fraude à execução não caracteriza ato ilegal ou abusivo. O poder geral de cautela, conferido ao magistrado pelos arts. 294, 297, 300 e 301 do CPC, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, autoriza providências assecuratórias urgentes, inclusive antes do julgamento definitivo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (art. 134, §3º, do CPC e art. 855-A, §2º, da CLT). Comprovados fortes indícios de blindagem patrimonial, confusão de bens e desvio de ativos a descendentes de devedor principal, mostra-se legítima a medida de indisponibilidade determinada pelo Juízo gestor da CAEX no âmbito do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), especialmente diante da natureza alimentar e da preferência legal do crédito trabalhista. Alegações de "dupla constrição" entre esferas diversas devem ser analisadas no juízo da execução para eventual compensação, não ensejando nulidade do ato coator. Questões quanto à origem e licitude dos bens bloqueados demandam dilação probatória incompatível com a via estreita do mandado de segurança. Segurança denegada. (Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (SEDI-2). Acórdão: 0109100-61.2025.5.01.0000. Relator(a): MAURICIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND. Data de julgamento: 03/12/2025. Juntado aos autos em 19/12/2025.)

Veja-se, ainda, que mesmo caso fosse considerada inaplicável a Lei nº 8.397/1992 para execução de créditos trabalhistas, o presente REEF alcança também a execução de tributos (R$ 1.042.254,00), tendo natureza, quando a essa parcela, de execução fiscal típica, com determinação constitucional de atuação *ex officio* pelo juízo (CF, art. 114, VIII).

Assim, seja para a execução da integralidade do passivo inscrito no REEF, seja para a execução apenas da parcela fiscal, aplica-se a Lei nº 8.397/1992.

No caso em apreço, constata-se documentalmente que em 31/10/2025 foi formalizado perante a administração judicial interventora o respectivo Termo de Posse, por meio do qual o senhor **JOÃO RAVAZI NETO** (também grafado como **JOÃO RAVAZZI NETO**), cirurgião dentista e empresário, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.894.188-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº **214.931.728-16**, residente e domiciliado na Rua Manaus, nº 250, Centro, Catanduva/SP, CEP 15800-290,

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 06/10/2026, às 15:27:39 - e1ef8dc

assumiu a investidura de **DIRETOR PRESIDENTE** do HOSPITAL MAHATMA GANDHI, com mandato definitivo fixado a partir de 01/11/2025 até 01/06/2028 (ID 3ee0344).

A referida alteração e a correspondente ata de assembleia foram averbadas sob nº 357 junto ao Registro de Imóveis e Civil de Pessoas Jurídicas de Catanduva/SP (ID 13fc077), restando comprovado que o senhor João Ravazi Neto outorgou procuração em 13/11/2025 para a representação judicial da entidade nos autos (ID ebcd9db).

De acordo com o artigo 18 do Estatuto Social do Hospital Mahatma Gandhi, aprovado em Assembleia Geral e arquivado perante o registro público competente (ID 523cac0), compete com exclusividade ao Diretor Presidente: gerir todos os serviços do Hospital; exercer a representação legal da instituição, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; assinar contratos, convênios e contratos de gestão; autorizar as despesas necessárias e rubricar os livros contábeis; assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os atos relativos às contas bancárias; e praticar os atos de condução do patrimônio da associação.

Portanto, o senhor João Ravazi Neto ostenta, de direito e de fato, **amplos poderes estatutários para fazer a entidade cumprir suas obrigações judiciais e trabalhistas**, enquadrando-se com perfeição no comando do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 8.397/1992 c/c artigo 889 da CLT.

Não obstante o pleno exercício de seu múnus diretivo desde novembro de 2025, o administrador em tela vem autorizando a apresentação de expedientes puramente protelatórios perante esta Centralização, deixando deliberadamente de indicar bens livres, sonegando receitas e protraindo no tempo a execução de centenas de débitos de ex-empregados hipossuficientes, enquanto a instituição se vê envolvida em graves investigações criminais por malversação de recursos públicos e lavagem de capitais (Autos nº 1005196-52.2025.8.26.0132 da 2ª Vara Criminal de Catanduva).

O *periculum in mora* decorre da iminência de completa insolvência e dissipação dos haveres patrimoniais da instituição e das manobras evidenciadas no bojo dos autos, que ensejam a necessidade de pronto acautelamento.

Por conseguinte, com fulcro no **artigo 4º, § 1º, da Lei nº 8.397/1992, conjugado com o artigo 889 da CLT e artigos 297 e 301 do Código de Processo Civil**, **decreto a medida cautelar de indisponibilidade de bens em face do Diretor Presidente JOÃO RAVAZI NETO (CPF nº 214.931.728-16)**, determinando:

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 06/10/2026, às 15:27:39 - e1ef8dc

a) O imediato registro de indisponibilidade de todos os bens imóveis de sua titularidade perante a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB);

b) A indisponibilidade de veículos automotores registrados em seu nome perante o sistema RENAJUD;

c) O bloqueio cautelar de ativos financeiros depositados em instituições bancárias via SISBAJUD, até o montante necessário à segurança da execução.

Fica expressamente ressalvado que a presente providência acautelatória possui natureza preventiva de garantia do juízo, assegurando-se ao referido gestor o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, nos termos da lei.

Deverá o gestor ser incluído como terceiro interessado.

5. DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS E ATOS PROCESSUAIS INÚTEIS

Constata-se nos autos a juntada indevida de diversas peças, memórias de cálculo analíticas, planilhas individualizadas e cópias integrais de sentenças e decisões proferidas exclusivamente no âmbito das execuções individuais em trâmite perante as Varas do Trabalho de origem.

Cumpre esclarecer, nos termos da regulamentação do REEF (Resolução Administrativa TRT1 nº 8/2025) e das diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que **a inscrição, habilitação e atualização dos créditos individuais no regime centralizado são realizadas de forma eletrônica e padronizada diretamente pelas Varas do Trabalho através do sistema BANEX**.

O processo-piloto do REEF destina-se estritamente ao processamento dos atos de pesquisa, arrecadação, constrição e liquidação patrimonial em caráter forçado e unificado. A inserção de milhares de folhas contendo planilhas de liquidação de processos singulares, cópias de impugnações de cálculos individuais e atos decisórios restritos a demandas particulares não guarda qualquer utilidade para o deslinde das medidas expropriatórias coletivas, servindo unicamente para tumultuar o manuseio dos autos eletrônicos, comprometer o armazenamento dos sistemas digitais e violar o princípio da celeridade e da economia processual (artigo 139, inciso III, do CPC).

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 06/10/2026, às 15:27:39 - e1ef8dc

Dessa forma, **determino que a Secretaria da CAEX proceda ao imediato desentranhamento e à exclusão da visualização** de todos os cálculos analíticos, demonstrativos de liquidação individual e cópias de sentenças de conhecimento de processos individuais indevidamente anexados aos autos deste processo-piloto, especificamente as peças encartadas sob os IDs bdd93db, 94779aa, 6f2283f, 59448e2, 57be0bc, dc8d36d, 3966731, 5570eec, cb74c2e, 2e2a983, 7cde56f, 7eea2bb, 85c77b1, d1ea292, e93a3a4, 6b8a935, b146e97, bem como quaisquer outros expedientes congêneres que veiculem matérias atinentes exclusivamente às fases individuais das reclamatórias de origem.

Fica expressamente consignado que a presente ordem possui eficácia contínua e prospectiva, autorizando a Secretaria da CAEX a realizar o desentranhamento de ofício de quaisquer petições e cálculos de idêntico jaez que venham a ser juntados nos autos, sem necessidade de nova deliberação judicial.

Ao efetuar o desentranhamento (exclusão) de documentos inúteis, caberá à Secretaria certificar o ID e o tipo de documento.

6. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) **Rejeito o pedido de extinção do REEF** formulado pela Comissão de Credores Trabalhistas, em razão da competência exclusiva do Órgão Especial deste Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para a extinção do regime forçado;

b) **Indefiro os pedidos de dilação de prazo e de suspensão de atos executivos** formulados pela executada Hospital Mahatma Gandhi nas petições de ID 2153ee5 e ID e9f41ad, bem como o pedido de revogação de indisponibilidade de bens na CNIB deduzido na petição de ID f4741fe;

c) **Declaro a conduta da executada como atentatória à dignidade da justiça**, com fulcro no artigo 774, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, e condeno o HOSPITAL MAHATMA GANDHI ao pagamento de **multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do débito exequendo consolidado**, a ser revertida em favor da União;

d) **Determino a imediata execução de medidas constritivas em face da executada principal HOSPITAL MAHATMA GANDHI**: bloqueio de ativos via SISBAJUD com reiteração programada contínua ("teimosinha") por 60 (sessenta) dias;

e) Fica determinada a penhora de créditos de **5% (cinco por cento) dos repasses mensais brutos** devidos à executada, **em razão de contratos ativos**, pelos seguintes entes federativos: Município de Volta Redonda/RJ, Município de Maricá /RJ, Município de Itaboraí/RJ, Município de Duque de Caxias/RJ, Município de Nova Iguaçu/RJ, Município de Paracambi/RJ, Município de Catanduva/SP, Município de Araçatuba/SP, Município de Bebedouro/SP, Município de Carazinho/RS, Município de Mafra/SC, bem como pelo Estado do Rio de Janeiro (Secretaria de Estado de Saúde) e pelo Ministério da Saúde (Fundo Nacional de Saúde/SUS)

f) Penhora no rosto dos autos das ações judiciais e precatórios indicados (notadamente processo nº 0002695-83.2021.8.19.0066 da 1ª Vara Cível de Volta Redonda/RJ); e manutenção integral das ordens na CNIB e restrições no RENAJUD;

g) Expeça-se **ofício às presidências dos tribunais** elencados, sobre a existência de precatório nos quais conste a executada como credora e, desde já, determinando a penhora do crédito: TJRJ, TJRS, TJSC, TJPR, TJSP, TRF2, TRF3 e TRF4.

h) Expeça-se termo de penhora do bem imóvel tornado indisponível (terreno de transcrição 20.871 do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Catanduva/SP). Traslade-se para estes autos a avaliação (IDs d08a42e, 0ba95f0 e 418f89a dos autos 0101070-67.2023.5.01.0045. Registrada a penhora, encaminhe-se imediatamente para Venda Direta;

i) **Decreto medida cautelar fiscal de indisponibilidade de bens**, com fundamento no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 8.397/1992 c/c artigo 889 da CLT e artigos 297 e 301 do CPC, **em face do Diretor Presidente JOÃO RAVAZI NETO (CPF nº 214.931.728-16)**, determinando a inclusão de seu nome na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), bem como ordens de bloqueio via RENAJUD e SISBAJUD;

j) **Determino à Secretaria da CAEX o desentranhamento dos cálculos analíticos individuais e peças repetitivas** dos IDs especificados nesta fundamentação, bem como de documentos futuros do mesmo jaez, mantendo-se a sistemática de habilitação de valores via sistema BANEX;

k) Intimem-se a Comissão de Credores, a executada, o Diretor Presidente alcançado pela cautelar fiscal e o Ministério Público do Trabalho.

Cumpra-se com urgência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 06 de outubro de 2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 06/10/2026, às 15:27:39 - e1ef8dc

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex

Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 06/10/2026, às 15:27:39 - e1ef8dc
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26100612532694800000279321247?instancia=1
Número do processo: 0100480-80.2023.5.01.0501
Número do documento: 26100612532694800000279321247

Valide aqui
este documento

C E R T I D Ã O

(Protocolo nº 209.492 – 20/10/2026)

ALEXANDRE GOMES DE PINHO 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, que revendo os livros deste Registro de Imóveis, a seu cargo, deles verificou que, pela **TRANSCRIÇÃO Nº 20.871**, de 25 de outubro de 1968, livro 3-AS, folha 92, **ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA**, com sede nesta cidade, à Rua Terezina, 1.617, no ato representada por sua presidente Aurora Zancaner Sanches; adquiriu por venda e compra e doação, de João Amendola, tabelião aposentado e sua mulher Antônia de Carvalho Amendola, de prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua 13 de Maio, 470; pelo valor de Ncr$ 3.000,00, os imóveis a seguir descritos: a) **UM TERRENO** com a área de dois (2) alqueires de terras, ou sejam, 4,84 hectares, dentro das seguintes divisas: de um lado com o Dr. Theodoro Rosa Filho, de outro lado e fundos com eles vendedores e doadores, e pela frente com uma Rua Particular, e b) **UM TERRENO** com a área de um (1) alqueire de terras, ou sejam 2,42 hectares, dentro das seguintes divisas: pela frente com a Rua Particular, do Jardim Soto, e pelos lados e fundos com eles vendedores e doadores, que os bens descritos, letras "A" e "B", estão situados nesta cidade, subúrbios e foram destacados da Fazenda "Palmital"; que esses terrenos, conforme se infere da Certidão Municipal, estão situados em zona urbana, tendo sido destacados da transcrição 19.252, livro 3-AQ, deste Cartório; tudo conforme escritura pública de 19 de agosto de 1968, lavrada no Cartório do Segundo Ofício local (livro 238, folha 172). **ANTERIOR**: transcrição nº 19.252, livro 3-AQ, deste Cartório. **CONDIÇÕES**: Consta da escritura que o imóvel descrito na letra "A", é vendido pela quantia de Ncr$ 2.000,00, cujo recebimento, confessam, em moeda corrente do País, do qual dão a mesma plena, geral, rasa e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para não mais o repetirem e nem outrem por si; que o imóvel da letra "B", é gratuitamente doado a outorgada donatária, ao qual para fins fiscais é dado o valor de Ncr$ 1.000,00; que a donatária fica obrigada a construir no terreno doado, letra "B", um hospital psiquiátrico, no prazo de dez (10) anos, o qual terá a denominação de "Mahatma Gandhi"; que se decorrer o referido prazo e a donatária não fizer a referida construção, o referido terreno retornará ao patrimônio deles doadores; que os doadores possuem outros bens e haveres que lhes garantem sua subsistência. Pela donatária foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos. **AVERBAÇÃO Nº 1**. Certifico e dou fé que, de acordo com a escritura pública de retificação e ratificação, lavrada em 27 de junho de 1969, pelo escrevente Laerte Frediani e subscrita pelo escrivão Clóvis Pereira (livro 240, folha 81), apresentada em forma de certidão extraída em 12-2-70, pelo mesmo escrivão, na qual compareceram João Amendola e sua mulher Antônia de Carvalho Amêndola e "Associação Lar da Criança", com sede nesta cidade, na Rua Terezina, 1.617, no ato representada por sua presidente Aurora Zancaner Sanches, procedo à presente averbação para ficar constando à margem da transcrição 20.871, o seguinte: a) que por escritura lavrada no 2º Cartório de Notas local, livro 238, folha 172, em 19/08/1968, transcrita neste Cartório sob n.º 20.871, livro 3-AS, os dois primeiros venderam e doaram à segunda, "Associação Lar da Criança", os bens ali descritos e confrontados, pela quantia de Ncr$ 3.000,00, sob as condições nesse instrumento mencionadas; b) que essa escritura deveria ser outorgada ao Hospital Psiquiátrico Espirita "Mahatma Gandhi" e o foi por engano, resultante do fato de ser parte da diretoria da "Associação Lar da Criança" diretora

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RYMQZ-8RGLD-KC2DL-2CS4S

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por LUYLA CAVALCANTE DE SOUZA, em 03/11/2026, às 11:49:51 - 6b248e1

Valide aqui
este documento

também do referido Hospital, a Associação Lar da Criança. c) que agora de comum acordo e na mais perfeita harmonia, **retificam aquela escritura para declarar que o comprador e donatário daqueles bens é o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"** e não a Associação Lar da Criança, e, d) que em tudo o mais, fica aquela escritura ratificada. Catanduva, 14 de fevereiro de 1970. **AVERBAÇÃO Nº 2**. Catanduva/SP, 17 de abril de 2023. Conforme comunicado de 28/03/2023, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202303.2816.02628457-IA-790), relativo ao Processo nº 503500.70-2023.8.21.0001, da 1ª Vara Estadual de Improbidade Administrativa de Porto Alegre/RS, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. **AVERBAÇÃO Nº 3**. Catanduva/SP, 11 de dezembro de 2024 (Protocolo 197.792). Conforme comunicado de 04/12/2024, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202412.0413.03738168-IA-380), relativo ao Processo nº 0101070.67-2023.5.01.0045, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. **AVERBAÇÃO Nº 4**. Catanduva/SP, 14 de maio de 2025 (Protocolo 200.333 – 09/05/2025). Conforme ordem de 01/05/2025, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202505.0117.03981420-IA-739), relativa ao Processo nº 01004321420245010202, da 2ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. **AVERBAÇÃO Nº 5**. Catanduva/SP, 02 de julho de 2025 (Protocolo 201.237). Conforme ordem de 23/06/2025, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202506.2310.04083925-IA-919), relativo ao Processo nº 01002138820245010076, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. **AVERBAÇÃO Nº 6**. Catanduva/SP, 29 de julho de 2025 (Protocolo nº 201.638 – 22/07/2025). Conforme certidão mencionada na Av. 7 abaixo, procedo a presente para constar o quanto segue: **1)** O **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI** se encontra registrado sob nº 162, em 04/09/1968, no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, atribuição anexa a este Registro de Imóveis; **2)** O **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI** teve sua denominação alterada para **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, consoante se infere da ata da assembleia geral extraordinária de 27/04/2020, averbada em 30/06/2020, sob nº 169, junto ao registro mencionado no item 1 acima; e **3)** O **HOSPITAL MAHATMA GANDHI** se encontra inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob nº **47.078.019/0001-14**, e tem sede na **Rua Duartina, nº 1311, nesta cidad**e, consoante se infere do comprovante de inscrição e de situação cadastral de 28/07/2025, expedido pela Secretaria da Receita Federal, e dos documentos averbados em 24/06/2025, sob nº 372, junto ao registro mencionado no item 1 acima. Selo digital: 1115003E100000029657525X. **AVERBAÇÃO Nº 7**. Catanduva/SP, 29 de julho de 2025 (Protocolo nº 201.638 – 22/07/2025). Conforme certidão de 21/07/2025, expedida pelo TRT15 – Secretaria Conjunta de São José do Rio Preto/SP, na Execução Trabalhista nº 0010594-44.2025.5.15.0070, ajuizada por **IVANA APARECIDA SILVA RAMOS**, CPF 105.674.917,22, em face de **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14, **a parte ideal correspondente a 57% do imóvel descrito no item "a" desta transcrição foi PENHORADA para garantia da dívida**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RYMQZ-8RGLD-KC2DL-2CS4S

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por LUYLA CAVALCANTE DE SOUZA, em 03/11/2026, às 11:49:51 - 6b248e1

Valide aqui
este documento

de R$ 173.642,94. Foi nomeado depositário o executado. Data do auto/termo de penhora: 21/07/2025. Averbações de penhora e seus respectivos cancelamentos ficam sujeitos ao disposto no item 1.7 das "notas explicativas" da tabela de emolumentos anexa à Lei Estadual 11.331/02 (*os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento*) e ainda, por exemplo, a hipóteses de gratuidade de justiça concedida ao réu/executado (Lei Estadual 11.331/02, art. 9º, II). *O presente ato é lavrado de acordo com os itens 326, II e 341 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas do Serviço Extrajudicial da E. Corregedoria Geral da Justiça* (Protocolo Penhora Online: PH000578224). Selo digital: 1115003E1000000029657725T. **AVERBAÇÃO Nº 8**. Catanduva/SP, 29 de julho de 2025 (Protocolo nº 201.638 – 22/07/2025). Conforme certidão mencionada na Av. 7 acima, **a parte ideal correspondente a 57% do imóvel descrito no item "b" desta transcrição foi PENHORADA para garantia da dívida de R$ 173.642,94**. Foi nomeado depositário o executado. Data do auto/termo de penhora: 21/07/2025. Selo digital: 1115003E1000000029657825R. **AVERBAÇÃO Nº 9**. Catanduva/SP, 07 de agosto de 2025 (Protocolo 201.867 – 05/08/2025). Conforme ordem de 31/07/2025, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202507.3111.04161988-IA-525), relativa ao Processo nº 1001304-22.2025.1.00.0396, do 1° Oficio Judicial de Novo Horizonte/SP, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E10000000298017257. **AVERBAÇÃO Nº 10**. Catanduva/SP, 29 de agosto de 2025 (Protocolo 202.235 – 26/08/2025). Conforme ordem de 19/08/2025, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202508.1913.04199348-IA-881), relativa ao Processo nº 0100004-54.2023.5.01.0206, da 3ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000030043525Q. **AVERBAÇÃO Nº 11**. Catanduva/SP, 29 de agosto de 2025 (Protocolo 202.239 – 26/08/2025). Conforme ordem de 21/08/2025, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202508.2112.04205558-IA-729), relativa ao Processo nº 01007864720225010028, da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000030043725M. **AVERBAÇÃO Nº 12**. Catanduva/SP, 29 de agosto de 2025 (Protocolo 202.240 – 26/08/2025). Conforme ordem de 21/08/2025, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202508.2113.04205661-IA-439), relativa ao Processo nº 01007864720225010028, da 28ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E10000000300439251. **AVERBAÇÃO Nº 13**. Catanduva/SP, 29 de agosto de 2025 (Protocolo 202.243 – 26/08/2025). Conforme ordem de 22/08/2025, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202508.2211.04208708-IA-473), relativa ao Processo nº 0100031-02.2023.5.01.0541, da 1ª Vara do Trabalho de Três Rios, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000030044125X. **AVERBAÇÃO Nº 14**. Catanduva/SP, 30 de outubro de 2025 (Protocolo 203.412 – 27/10/2025). Conforme ordem de 21/10/2025,

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RYMQZ-8RGLD-KC2DL-2CS4S

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por LUYLA CAVALCANTE DE SOUZA, em 03/11/2026, às 11:49:51 - 6b248e1

Valide aqui
este documento

encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202510.2110.04331513-IA-569), relativa ao Processo nº 01007177420225010073, da 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000031000825T. **AVERBAÇÃO Nº 15**. Catanduva/SP, 05 de novembro de 2025 (Protocolo 203.502 – 31/10/2025). Conforme ordem de 23/10/2025, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202510.2312.04337006-IA-184), relativa ao Processo nº 01005554920235010201, da 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000031168025O. **AVERBAÇÃO Nº 16**. Catanduva/SP, 06 de novembro de 2025 (Protocolo 203.521 – 03/11/2025). Conforme ordem de 27/10/2025, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202510.2711.04342202-IA-605), relativa ao Processo nº 0100760-53.2023.5.01.0080, da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 111500E1000000031183525F. **AVERBAÇÃO Nº 17**. Catanduva/SP, 11 de novembro de 2025 (Protocolo 203.612 – 06/11/2025). Conforme ordem de 31/10/2025, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202510.3111.04351593-IA-409), relativa ao Processo nº 0100014-46.2021.5.01.0343, da 3ª Vara do Trabalho de Volta Redonda/RJ, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000031253225Q. **AVERBAÇÃO Nº 18**. Catanduva/SP, 11 de novembro de 2025 (Protocolo 203.650 – 07/11/2025). Conforme ordem de 01/11/2025, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202511.0110.04352687-IA-139), relativa ao Processo nº 0100227-31.2022.5.01.0080, da 80ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro/RJ, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000031253425M. **AVERBAÇÃO Nº 19**. Catanduva/SP, 15 de dezembro de 2025 (Protocolo 204.249 – 10/12/2025). Conforme Ordem de 03/12/2025, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202512.0311.04409686-IA-207), relativamente ao Processo nº 01000033720245010076, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E100000000317819253. **AVERBAÇÃO Nº 20**. Catanduva/SP, 19 de janeiro de 2026. (Protocolo 204.810 – 15/01/2026). Conforme Ordem de 12/01/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202601.1211.04446792-IA-529), relativamente ao Processo nº 01013783820245010023, da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000032431426M. **AVERBAÇÃO Nº 21**. Catanduva/SP, 04 de fevereiro de 2026 (Protocolo 205.154 – 30/01/2026). Conforme Ordem de 27/01/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202601.2713.04477018-IA-581), relativamente ao Processo nº 01004808020235010501, da Coordenadoria de Apoio a Efetividade do Rio de Janeiro/RJ, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RYMQZ-8RGLD-KC2DL-2CS4S

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por LUYLA CAVALCANTE DE SOUZA, em 03/11/2026, às 11:49:51 - 6b248e1

Valide aqui
este documento

indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E10000000326757262. **AVERBAÇÃO Nº 22**. Catanduva/SP, 06 de março de 2026 (Protocolo 205.612 – 02/03/2026). Conforme Ordem de 25/02/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202602.2513.04525732-IA-165), relativamente ao Processo nº 01005537220235010074, da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003910000000033137826J. **AVERBAÇÃO Nº 23**. Catanduva/SP, 19 de março de 2026 (Protocolo 205.863 – 16/03/2026). Conforme Ordem de 11/03/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202603.1112.04556877-IA-521), relativamente ao Processo nº 10011478020255020521, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000033340426K. **AVERBAÇÃO Nº 24**. Catanduva/SP, 07 de abril de 2026. (Protocolo 206.134 – 01/04/2026). Conforme Ordem de 25/03/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202603.2516.04589748-IA-192), relativamente ao Processo nº 00006077320245120014, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000033589926R. **AVERBAÇÃO Nº 25**. Catanduva/SP, 10 de abril de 2026 (Protocolo nº 206.213 – 07/04/2026). Conforme ofício de 06/04/2026, expedido pela 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, no Processo nº 0101070-67.2023.5.01.0045 (Cumprimento de Sentença), ajuizado por **IVANA APARECIDA SILVA RAMOS**, CPF 105.674.917-22, em face do **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14, instruído com o mandado de penhora e avaliação de 23/04/2025 e com o auto de penhora e avaliação de 15/12/2025, atrelados ao Processo nº 0010594-44.2025.5.15.0070 (Carta Precatória Cível), procedo a presente para constar que **o imóvel descrito no item "a" desta transcrição foi PENHORADO para garantia da dívida de R$ 173.642,94**. Foi nomeado depositário Jair Custódio de Oliveira Filho, CPF 327.361.808-60. Selo digital: 1115003E1000000033615526G. **AVERBAÇÃO Nº 26**. Catanduva/SP, 10 de abril de 2026 (Protocolo nº 206.213 – 07/04/2026). Conforme ofício mencionado na Av. 24 acima, procedo a presente para constar que **o imóvel descrito no item "b" desta transcrição foi PENHORADO para garantia da dívida de R$ 173.642,94**. Foi nomeado depositário Jair Custódio de Oliveira Filho, CPF 327.361.808-60. Averbações de penhora e seus respectivos cancelamentos ficam sujeitos ao disposto no item 1.7 das "notas explicativas" da tabela de emolumentos anexa à Lei Estadual 11.331/02 (*os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento*) e ainda, por exemplo, a hipóteses de gratuidade de justiça concedida ao réu/executado (Lei Estadual 11.331/02, art. 9º, II). ***Foram penhorados os imóveis descritos nos itens "a" e "b" desta transcrição, que foram avaliados em R$ 29.425.110,00 (cf. auto de penhora e avaliação).*** Selo digital: 1115003E1000000033615726C. **AVERBAÇÃO Nº 27**. Catanduva/SP, 10 de abril de 2026. (Protocolo 206.214 – 07/04/2026). Conforme Ordem de 27/03/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202603.2716.04595617-IA-506), relativamente ao Processo nº

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RYMQZ-8RGLD-KC2DL-2CS4S

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por LUYLA CAVALCANTE DE SOUZA, em 03/11/2026, às 11:49:51 - 6b248e1

Valide aqui
este documento

00102075820265150049, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E10000000336239268. **AVERBAÇÃO Nº 28**. Catanduva/SP, 16 de abril de 2026. (Protocolo 206.298 – 10/04/2026). Conforme Ordem de 07/04/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202604.0711.04608279-IA-779), relativamente ao Processo nº 01007897820235010056, da 56ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E10000000336560 26H. **AVERBAÇÃO Nº 29**. Catanduva/SP, 13 de maio de 2026. (Protocolo 206.781 – 08/05/2026). Conforme Ordem de 05/05/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202605.0516.04664508-IA-494), relativamente ao Processo nº 01005750820225010029, da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E10000000339950267. **AVERBAÇÃO Nº 30**. Catanduva/SP, 15 de maio de 2026. (Protocolo 206.801 – 11/05/2026). Conforme Ordem de 06/05/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202605.0610.04665966-IA-683), relativamente ao Processo nº 01011012720225010044, da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E10000000340595268. **AVERBAÇÃO Nº 31**. Catanduva/SP, 29 de maio de 2026 (Protocolo 207.023 – 26/05/2026). Conforme Ordem de 20/05/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202605.2019.04697965-IA-688), relativamente ao Processo nº 01013951420245010043, da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000034284226B. **AVERBAÇÃO Nº 32**. Catanduva/SP, 03 de junho de 2026 (Protocolo 207.165 – 02/06/2026). Conforme Ordem de 29/05/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202605.2913.04719444-IA-798), relativamente ao Processo nº 00020540820255120032, da 2ª Vara do Trabalho de São José/SC, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000034419326G. **AVERBAÇÃO Nº 33**. Catanduva/SP, 15 de junho de 2026 (Protocolo 207.299 – 11/06/2026). Conforme Ordem de 08/06/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202606.0811.04731908-IA-127), relativamente ao Processo nº 00204947820215040561, da Vara do Trabalho de Carazinho/RS, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E10000000345615269. **AVERBAÇÃO Nº 34**. Catanduva/SP, 18 de junho de 2026 (Protocolo 207.342 – 15/06/2026). Conforme Ordem de 08/06/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202606.0815.04733224-IA-240), relativamente ao Processo nº 00112710420235150019, do Tribunal Superior do Trabalho de Presidente Prudente/SP,

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RYMQZ-8RGLD-KC2DL-2CS4S

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por LUYLA CAVALCANTE DE SOUZA, em 03/11/2026, às 11:49:51 - 6b248e1

Valide aqui
este documento

é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E10000000345904266. **AVERBAÇÃO Nº 35**. Catanduva/SP, 24 de junho de 2026 (Protocolo 207.443 – 19/06/2026). Conforme Ordem de 15/06/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202606.1516.04748916-IA-269), relativamente ao Processo nº 10016509520255020232, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000034645326C. **AVERBAÇÃO Nº 36**. Catanduva/SP, 26 de junho de 2026 (Protocolo 207.470 – 23/06/2026). Conforme Ordem de 16/06/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202606.1618.04752396-IA-631), relativamente ao Processo nº 00106577220225150103, do Tribunal Superior do Trabalho de Presidente Prudente/SP, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000034665226A. **AVERBAÇÃO Nº 37**. Catanduva/SP, 21 de julho de 2026 (Protocolo 207.860 – 16/07/2026). Conforme Ordem de 09/07/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202607.0916.04800468-IA-959), relativamente ao Processo nº 01013185120245010060, da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000034978926O. **AVERBAÇÃO Nº 38**. Catanduva/SP, 24 de agosto de 2026 (Protocolo 208.448 – 19/08/2026). Conforme Ordem de 17/08/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202608.1712.04873011-IA-700), relativamente ao Processo nº 00003405820255120017, da Vara do Trabalho de Mafra, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000035464226B. **AVERBAÇÃO Nº 39**. Catanduva/SP, 09 de setembro de 2026 (Protocolo 208.715 – 03/09/2026). Conforme Ordem de 01/09/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202609.0114.04909534-IA-164), relativamente ao Processo nº 10000587920265020232, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E10000000356734264. **AVERBAÇÃO Nº 40**. Catanduva/SP, 16 de setembro de 2026 (Protocolo 208.904 – 11/09/2026). Conforme Ordem de 04/09/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202609.0413.04918586-IA-711), relativamente ao Processo nº 10000587920265020232, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000035781726X. **AVERBAÇÃO Nº 41**. Catanduva/SP, 21 de setembro de 2026 (Protocolo 208.986 – 17/09/2026). Conforme Ordem de 10/09/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202609.1015.04929029-IA-251), relativamente ao Processo nº 01001234520245010023, da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em**

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RYMQZ-8RGLD-KC2DL-2CS4S

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por LUYLA CAVALCANTE DE SOUZA, em 03/11/2026, às 11:49:51 - 6b248e1

Valide aqui
este documento

nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000035865826U. **AVERBAÇÃO Nº 42**. Catanduva/SP, 25 de setembro de 2026 (Protocolo 209.088 – 23/09/2026). Conforme Ordem de 17/09/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202609.1717.04945195-IA-115), relativamente ao Processo nº 00005066420245120037, da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E10000000363082261. **AVERBAÇÃO Nº 43**. Catanduva/SP, 09 de outubro de 2026 (Protocolo 209.254 – 05/10/2026). Conforme Ordem de 28/09/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202609.2811.04964542-IA-519), relativamente ao Processo nº 10025862920255020521, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E1000000036448026D. **AVERBAÇÃO Nº 44**. Catanduva/SP, 09 de outubro de 2026 (Protocolo 209.281 – 06/10/2026). Conforme Ordem de 29/09/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202609.2909.04352687-MA-648), relativamente ao Processo nº 01002273120225010080, da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, procedo a presente para constar que **fica cancelada a indisponibilidade averbada sob n° 18 acima**. Selo digital: 1115003E10000000364482269. **AVERBAÇÃO Nº 45**. Catanduva/SP, 09 de outubro de 2026 (Protocolo 209.270 – 06/10/2026). Conforme ordem judicial de 06/10/2026, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Divisão de Execução de São José do Rio Preto/SP, na Execução Trabalhista nº 00116297820215150070, ajuizada por **IZABELA NUNES SOARES BEZERRA BICUDO**, CPF 357.501.178-80, em face de **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14, **o imóvel desta transcrição foi PENHORADO para garantia da dívida de R$ 482.311,39**. Foi nomeado depositário o executado Hospital Mahatma Gandhi, CNPJ 47.078.019/0001-14. Data do auto/termo de penhora: 25/09/2026. Averbações de penhora e seus respectivos cancelamentos ficam sujeitos ao disposto no item 1.7 das "notas explicativas" da tabela de emolumentos anexa à Lei Estadual 11.331/02 (*os emolumentos devidos pelo registro de penhora, efetivada em execução trabalhista ou fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento*) e ainda, por exemplo, a hipóteses de gratuidade de justiça concedida ao réu/executado (Lei Estadual 11.331/02, art. 9º, II). *O presente ato é lavrado de acordo com os itens 326, II e 341 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas do Serviço Extrajudicial da E. Corregedoria Geral da Justiça* (Protocolo Penhora Online: AC00004681C). Selo digital: 1115003E10000000364484265. **AVERBAÇÃO Nº 46**. Catanduva/SP, 09 de outubro de 2026 (Protocolo 209.277 – 06/10/2026). Conforme Ordem de 25/09/2026, encaminhada pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202609.2516.04962950-IA-111), relativamente ao Processo nº 00002625020255120054, do Tribunal Superior do Trabalho de São José – Calex, é lavrada a presente averbação para constar que **foi decretada a indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. Selo digital: 1115003E10000000364486261. **AVERBAÇÃO Nº 47**. Catanduva/SP, 27 de outubro de 2026 (Protocolo 209.492 – 20/10/2026). Conforme termo de penhora de imóvel – ofício nº 382/2026-CAEX, de 16/10/2026, expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Igor Fonseca Rodrigues, MM. Juiz Gestor de Centralização junto a Caex (Tribunal Regional

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RYMQZ-8RGLD-KC2DL-2CS4S

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por LUYLA CAVALCANTE DE SOUZA, em 03/11/2026, às 11:49:51 - 6b248e1

Valide aqui
este documento

do Trabalho da 1ª Região – CAEX REEF) no Processo nº 0100480-80.2023.5.01.0501, ajuizado por **LUIZ GUILHERME VIEIRA GRAVE**, CPF 170.364.007-14, em face de **HOSPITAL MAHATMA GANDHI e outros**, procedo a presente para constar que **os imóveis referidos nesta transcrição foram PENHORADOS para garantia da dívida de R$ 26.697.895,41**. Foi nomeado depositário o executado Hospital Mahatma Gandhi, CNPJ 47.078.019/0001-14. Constou do referido termo de penhora o seguinte: **1)** Conforme expressamente determinado na decisão de ID 1ef8dc, fica aproveitada a avaliação do imóvel realizada em 15/12/2025, no valor de R$ 29.425.110,00, dispensando-se nova avaliação para os fins da presente constrição, nos termos da decisão judicial; e **2)** Indicação de que a averbação deve ser feita sem a cobrança de emolumentos com base no artigo 43, V, da Lei Estadual 3350/99. Selo digital: 1115003E1000000036690626X. **CERTIFICA FINALMENTE** que a não ser as indisponibilidades e penhoras acima mencionadas, sobre o imóvel desta transcrição de nº 20.871, livro 3-AS não pesam quaisquer outros ônus reais, quer sejam, hipotecas, penhoras, arrestos, sequestros, etc, bem como o mesmo não foi transmitido no todo ou em parte, até o último dia útil anterior a expedição desta. **NADA MAIS**. Todo o referido é verdade e dá fé. Catanduva/SP, vinte e sete (27) de outubro de dois mil e vinte e seis (2026). **Certidão assinada eletronicamente**.

Ao Oficial.....	R$ 0,00
Ao Estado.....	R$ 0,00
À Sefaz.....	R$ 0,00
Ao Registro Civil.....	R$ 0,00
Ao Tribunal de Justiça...	R$ 0,00
Ao Município	R$ 0,00
Ao Ministério Público.....	R$ 0,00
Total.....	**R$ 0,00**

1115003E3000000036690826R

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RYMQZ-8RGLD-KC2DL-2CS4S

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Documento assinado eletronicamente por LUYLA CAVALCANTE DE SOUZA, em 03/11/2026, às 11:49:51 - 6b248e1
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26110311494640300000282224970?instancia=1
Número do processo: 0100480-80.2023.5.01.0501
Número do documento: 26110311494640300000282224970

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PROCESSO: 0010594-44.2025.5.15.0070
: IVANA APARECIDA SILVA RAMOS
: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

DESTINATÁRIO:
HOSPITAL MAHATMA GANDHI (CNPJ: 47.078.019/0001-14)
Endereço: RUA DUARTINA, 1311, JARDIM SOTO, CATANDUVA/SP - CEP: 15810-150

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, DRA. MARGARETE APARECIDA GULMANELI SOLCIA, proceda, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a), por meio deste mandado, à **PENHORA E AVALIAÇÃO do Imóvel de matrícula nº 20.871** (certidão em anexo), de propriedade do executado HOSPITAL MAHATMA GANDHI, quanto bastem à garantia da execução da importância abaixo discriminada, prosseguindo-se até o final.

TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 173.642,94

PROCESSO NA ORIGEM: 0101070-67.2023.5.01.0045 (45ª VT DO RIO DE JANEIRO)

Se imóvel localizado na própria jurisdição procederá à avaliação e as intimações necessárias. Na hipótese de ser localizado em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora.

Efetivadas a penhora e avaliação do bem acima descrito, promova-se o imediato registro na ARISP, e a intimação dos interessados.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 845 e 846, caput e § 2º, do CPC, autorizado o arrombamento e a requisição de força policial com a mera apresentação deste à autoridade policial. Havendo necessidade de remoção, nas

PJe Documento assinado eletronicamente por MARIA LUCIA PINTO CESAR, em 23/04/2025, às 09:26:10 - c5a979a
PJe Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0

hipóteses da parametrização, fica desde já autorizada a conclusão do ato iniciado durante o dia após as 20h, na forma do § 1º do art. 212.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na intranet/jurídico/execuções, especialmente para registro do(s) bem(ns) constrito(s) e/ou expedição de certidão negativa ou de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor, se o caso.

Cumpra-se.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI do CPC.

Documento assinado eletronicamente por MARIA LUCIA PINTO CESAR, em 23/04/2025, às 09:26:10 - c5a979a
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25042308480590700000257344293?instancia=1
Número do processo: 0010594-44.2025.5.15.0070
Número do documento: 25042308480590700000257344293

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Carta Precatória Cível 0010594-44.2025.5.15.0070

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/04/2025
Valor da causa: R$ 0,01

Partes:
AUTOR: IVANA APARECIDA SILVA RAMOS
RÉU: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

Documento assinado eletronicamente por MARIA LUCIA PINTO CESAR, em 23/04/2025, às 09:26:10 - a1b24e0

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0

Valide aqui
este documento

C E R T I D Ã O

(Protocolo nº 179.179 – 23/12/2024)

ALEXANDRE GOMES DE PINHO 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na forma da lei.

CERTIFICA, atendendo ao Ofício Eletrônico (Protocolo nº SPH24120037460D) de 21/12/2024, que revendo os livros deste Registro de Imóveis, a seu cargo, deles verificou que, pela **TRANSCRIÇÃO Nº 20.871**, de 25 de outubro de 1968, livro 3-AS, folha 92, **ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA**, com sede nesta cidade, à Rua Terezina, 1.617, no ato representada por sua presidente Aurora Zancaner Sanches; adquiriu por venda e compra e doação, de João Amendola, tabelião aposentado e sua mulher Antônia de Carvalho Amendola, de prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua 13 de Maio, 470; pelo valor de Ncr$ 3.000,00, os imóveis a seguir descritos: a) **UM TERRENO** com a área de dois (2) alqueires de terras, ou sejam, 4,84 hectares, dentro das seguintes divisas: de um lado com o Dr. Theodoro Rosa Filho, de outro lado e fundos com eles vendedores e doadores, e pela frente com uma Rua Particular, e b) **UM TERRENO** com a área de um (1) alqueire de terras, ou sejam 2,42 hectares, dentro das seguintes divisas: pela frente com a Rua Particular, do Jardim Soto, e pelos lados e fundos com eles vendedores e doadores, que os bens descritos, letras "A" e "B", estão situados nesta cidade, subúrbios e foram destacados da Fazenda "Palmital"; que esses terrenos, conforme se infere da Certidão Municipal, estão situados em zona urbana, tendo sido destacados da transcrição 19.252, livro 3-AQ, deste Cartório; tudo conforme escritura pública de 19 de agosto de 1968, lavrada no Cartório do Segundo Ofício local (livro 238, folha 172). **ANTERIOR**: transcrição nº 19.252, livro 3-AQ, deste Cartório. **CONDIÇÕES**: Consta da escritura que o imóvel descrito na letra "A", é vendido pela quantia de Ncr$ 2.000,00, cujo recebimento, confessam, em moeda corrente do País, do qual dão a mesma plena, geral, rasa e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para não mais o repetirem e nem outrem por si; que o imóvel da letra "B", é gratuitamente doado a outorgada donatária, ao qual para fins fiscais é dado o valor de Ncr$ 1.000,00; que a donatária fica obrigada a construir no terreno doado, letra "B", um hospital psiquiátrico, no prazo de dez (10) anos, o qual terá a denominação de "Mahatma Gandhi"; que se decorrer o referido prazo e a donatária não fizer a referida construção, o referido terreno retornará ao patrimônio deles doadores; que os doadores possuem outros bens e haveres que lhes garantem sua subsistência. Pela donatária foi dito que aceita esta escritura em todos os seus termos. **AVERBAÇÃO Nº 1**. Certifico e dou fé que, de acordo com a escritura pública de retificação e ratificação, lavrada em 27 de junho de 1969, pelo escrevente Laerte Frediani e subscrita pelo escrivão Clóvis Pereira (livro 240, folha 81), apresentada em forma de certidão extraída em 12-2-70, pelo mesmo escrivão, na qual compareceram João Amendola e sua mulher Antônia de Carvalho Amêndola e "Associação Lar da Criança", com sede nesta cidade, na Rua Terezina, 1.617, no ato representada por sua presidente Aurora Zancaner Sanches, procedo à presente averbação para ficar constando à margem da transcrição 20.871, o seguinte: a) que por escritura lavrada no 2º Cartório de Notas local, livro 238, folha 172, em 19/08/1968, transcrita neste Cartório sob n.º 20.871, livro 3-AS, os dois primeiros venderam e doaram à segunda, "Associação Lar da Criança", os bens ali descritos e confrontados, pela quantia de Ncr$ 3.000,00, sob as condições nesse instrumento mencionadas; b) que

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CC9HE-FGB4Z-PH4WD-99894

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

PJe Documento assinado eletronicamente por DANIEL RODRIGO DOS SANTOS, em 13/01/2025, às 15:14:22 - 56767cc

PJe Documento assinado eletronicamente por LUCIENE BOCHINI, em 22/04/2025, às 08:42:40 - b38f5f4

PJe Documento assinado eletronicamente por MARIA LUCIA PINTO CESAR, em 23/04/2025, às 09:26:10 - a1b24e0

PJe Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0

Valide aqui
este documento

essa escritura deveria ser outorgada ao Hospital Psiquiátrico Espirita "Mahatma Gandhi" e o foi por engano, resultante do fato de ser parte da diretoria da "Associação Lar da Criança" diretora também do referido Hospital, a Associação Lar da Criança. c) que agora de comum acordo e na mais perfeita harmonia, **retificam aquela escritura para declarar que o comprador e donatário daqueles bens é o HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA "MAHATMA GANDHI"** e não a Associação Lar da Criança, e, d) que em tudo o mais, fica aquela escritura ratificada. Catanduva, 14 de fevereiro de 1970. **AVERBAÇÃO Nº 2**. Catanduva/SP, 17 de abril de 2023. Conforme comunicado de 28/03/2023, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202303.2816.02628457-IA-790), relativo ao Processo nº 503500.70-2023.8.21.0001, da 1ª Vara Estadual de Improbidade Administrativa de Porto Alegre/RS, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. **AVERBAÇÃO Nº 3**. Catanduva/SP, 11 de dezembro de 2024 (Protocolo 197.792). Conforme comunicado de 04/12/2024, encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Protocolo nº 202412.0413.03738168-IA-380), relativo ao Processo nº 0101070.67-2023.5.01.0045, da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, procedo a presente para constar que **foi decretada indisponibilidade em nome de HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, CNPJ 47.078.019/0001-14. **CERTIFICA POR FIM** que nada mais consta com origem da transcrição além do que foi anotado. Todo o referido é verdade e dá fé. Catanduva/SP, vinte e seis (26) de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024). **Certidão assinada eletronicamente**.

Ao Oficial.....	R$ 0,00
Ao Estado.....	R$ 0,00
À Sefaz.....	R$ 0,00
Ao Registro Civil.....	R$ 0,00
Ao Tribunal de Justiça...	R$ 0,00
Ao Município	R$ 0,00
Ao Ministério Público.....	R$ 0,00
Total.....	**R$ 0,00**

1115003C3000000026436624C

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/CC9HE-FGB4Z-PH4WD-99894

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Documento assinado eletronicamente por DANIEL RODRIGO DOS SANTOS, em 13/01/2025, às 15:14:22 - 56767cc
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25011315142017200000218251049?instancia=1
Número do processo: 0101070-67.2023.5.01.0045
Número do documento: 25011315142017200000218251049

Documento assinado eletronicamente por LUCIENE BOCHINI, em 22/04/2025, às 08:42:40 - b38f5f4
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25042203265830600000257193167?instancia=1
Número do documento: 25042203265830600000257193167

Documento assinado eletronicamente por MARIA LUCIA PINTO CESAR, em 23/04/2025, às 09:26:10 - a1b24e0
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25042308480611400000257344294?instancia=1
Número do processo: 0010594-44.2025.5.15.0070
Número do documento: 25042308480611400000257344294

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 02ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA.

PROCESSO: 0010594-44.2025.5.15.0070

IVANA APARECIDA SILVA RAMOS, nos autos da Carta Precatória em epígrafe, vem a presença deste MM Juízo requerer seja Oficiado a Central de Mandados desta Comarca para que dê **EFETIVO CUMPRIMENTO** ao Mandado de Penhora e Avaliação.

Sobreleva notar que o Mandado foi recepcionado pelo Oficial de Justiça desde 23/04/2025 e até o momento não retornou com o seu devido cumprimento.

Pede deferimento.

Documento assinado eletronicamente por IGOR GIL GASPAR, em 25/09/2025, às 10:24:30 - 840d44f
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25092510242573000000271833848?instancia=1
Número do processo: 0010594-44.2025.5.15.0070
Número do documento: 25092510242573000000271833848

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CartPrecCiv 0010594-44.2025.5.15.0070
AUTOR: IVANA APARECIDA SILVA RAMOS
RÉU: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: c5a979a

Destinatário: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado que, em cumprimento a este mandado, dirigi-me no dia 15/12/2025, à Rua Duartina, 1311 - Catanduva/SP, onde efetuei a penhora do imóvel registrado na transcrição 20.871 do 1º CRI de Catanduva/SP, conforme AUTO DE PENHORA, CADASTRO MUNICIPAL DO IMÓVEL E FOTOS anexa. Ato contínuo, dei ciência da penhora ao Dr. JAIR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO, CPF. 327.361.808-60, Procurador Jurídico, o qual de tudo ficou ciente, recebeu cópia do Auto de Penhora, assumindo o compromisso de fiel depositário do imóvel penhorado.

Certifico ainda, que por se tratar de Carta Precatória, os registros e averbações de penhora e outros atos para o aperfeiçoamento da constrição, far-se-ão no juízo de origem, conforme Artigo 28 da Parametrização local.

Certifico mais, que o referido imóvel também foi penhorado na seguinte Carta Precatória:

Carta Precatória 0011583-50.2025.5.15.0070 - Processo Origem 0100213-88.2024.5.01.0076.

CUSTAS DE EXECUÇÃO - 01 DILIGÊNCIAS URBANA

SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 15 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO AZEVEDO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - e571a21
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25121519140815900000279386546?instancia=1
Número do processo: 0010594-44.2025.5.15.0070
Número do documento: 25121519140815900000279386546

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCESSO 0010594-44.2025.5.15.0070
AUTOR – IVANA APARECIDA SILVA RAMOS
RÉU – HOSPITAL MAHATMA GANDHI

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos quinze (15) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao mandado extraído da Carta Precatória Cível de nº 0010594-44.2025.5.15.0070 em trâmite na 2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA/SP, Processo de Origem 0101070-67.2023.5.01.0045 em trâmite na 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, passado a favor de **IVANA APARECIDA SILVA RAMOS,** contra **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**,, total da execução R$ 173.642,94, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL abaixo descrito e localizado à Rua Duartina, 1311 - CATANDUVA/SP**

DESCRIÇÃO OFICIAL: **IMÓVEL – a) UM TERRENO com área de dois (2) alqueires de terras, ou sejam, 4,84 hectares. b) UM TERRENO com área de um (1) alqueire de terras, ou sejam, 2,42 hectares.**

TRANSCRIÇÃO: 20.871 **do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Catanduva/SP.**
DADOS MUNICIPAIS: **nº do Cadastro 6418501, Inscrição 714457036501001**
ÁREA DO TERRENO: **72.600 M2**
ÁREA CONSTRUÍDA: **10.107,9 M2**
OCUPAÇÃO: **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DA EXECUTADA**
PROPRIETÁRIOS: **HOSPITAL MAHATMA GANDHI – CNPJ. 47.078.019/0001-14**
ENDEREÇO ATUALIZADO**: Rua Duartina, 1311 - CATANDUVA/SP**

AVALIAÇÃO: **Após pesquisa comparativa de preços no mercado imobiliário de Catanduva/SP, AVALIO o metro quadrado de terreno no valor de R$ 280,00 (72.600,00 X R$ 280,00) totalizando R$ 20.328.000,00 e o metro quadrado de construção o valor de R$ 900,00 (10.107,90 X R$ 900,00) totalizando R$ 9.097.110,00. Total da Avaliação do imóvel R$ 29.425.110,00 (Vinte e Nove Milhões, Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil e Cento e Dez Reais).**
OBS: A metragem do terreno e da construção foi baseado no Cadastro Municipal do imóvel.

ALESSANDRO AZEVEDO
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

PJe Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - 9b1f20a

PJe Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado que, intimei A EXECUTADA da PENHORA na pessoa do Sr. JAIR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO, CPF. 327.361.808-60, Procurador Jurídico, o qual de tudo ficou ciente e recebeu cópia do AUTO DE PENHORA. Em 15/12/2025

ALESSANDRO AZEVEDO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Reclamada

OAB/SP nº 276.687 – Procurador Jurídico

CERTIDÃO

Em ato contínuo, nomeei depositário (a) do bem penhorado, o Sr. JAIR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO, CPF. 327.361.808-60, Procurador Jurídico, Endereço à Rua Duartina, 1311 - CATANDUVA/SP., dando-lhe ciência de que, na qualidade de Fiel depositário do imóvel, não poderá dele dispor, sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responsabilidade pessoal. Em 15/12/2025

ALESSANDRO AZEVEDO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Depositário

OAB/SP nº 276.687 Procurador Jurídico

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - 9b1f20a
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25121519143865700000279386581?instancia=1
Número do processo: 0010594-44.2025.5.15.0070
Número do documento: 25121519143865700000279386581

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0

MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Relatorio do Cadastro Imobiliário Urbano

Inscrição: 6418501 - HOSPITAL MAHATMA GANDHI — **Código: 6418501**

Localização: 000119-RUA DUARTINA, 1311 **Complemento:**
Bairro: JARDIM SOTO **CEP:** 15810-150
Área Terreno: 72.600,00 **Testada:** 400,50 **Área Edificada:** 10.107,9 **Tipo Cobrança:** ISENTO TOTAL **QD** **LT**
Matricula **Insc.Alternativa:** 714457036501001
Cód. Imóvel: **Fração Ideal:** 1

Endereço de Correspondência
RUA DUARTINA, 1311 - JARDIM SOTO - CATANDUVA/SP - Cep: 15810-150

Proprietário

HOSPITAL MAHATMA GANDHI	CPF/CNPJ	RG/Ins.Estadual	Nacionalidade	Estado Civil
Endereço	47078019000114		BRA	

RUA DUARTINA, 1311 - JARDIM SOTO - CATANDUVA/SP - Cep: 15810-150

Compromissário

Compromissario:	Tipo Vínculo	CPF/CNPJ	RG/I.E	Nacion.	Estado Civil
HOSPITAL MAHATMA GANDHI	Proprietário Principal	47078019000114		BRA	

Endereço
RUA DUARTINA, 1311 - JARDIM SOTO - CATANDUVA/SP - Cep: 15810-150

Histórico de Isenções e Imunidades

ISENTO TOTAL — **Data Inicial:** 01/01/2023 — **Data Final:** 31/12/2023 — **Processo:** 1930/2023-002
Justificativa: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

ISENÇÃO 100% — **Data Inicial:** 01/01/2017 — **Data Final:** 22/02/2024 — **Processo:** 1797/2024-002
Justificativa: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

ISENTO TOTAL — **Data Inicial:** 01/01/2025 — **Data Final:** 31/12/2025 — **Processo:** 526/2025-002
Justificativa: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

Características

*Data Depreciação = 2022-10-13 00:00:00.0000
*Zona Seção = Zona 00007
Zona ZH = ZH66
Obs Projeto = 54.399 - ESTAÇÃO RADIO BASE 5 M2 - HABITE-SE
*Padrão Construtivo = Tipo 3 - Padrão B
Cat. Proprietario = Particular
*Melhoramentos = Fecho e Passeio
Situação-2 = Nada
Piscina = Não
Categoria Uso = Outros Usos
*Fator Situação = Normal (outros)
*Fator Pedologia = Normal (outros)
*Quadrante = 0057
Setor = 7
*Total Areas Edificação (Fração) = 10107,95
Zona Uso do Solo = MACROZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA
Estado da Edificação = Concluída
Uso = Edificado
Situação-1 = Meio de Quadra
*Pavimentação = Sim
Regime de Ocupação = Própria
Situação Planimetric = Especial
*Fator Topografia = Normal (outros)

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - 533b599
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25121519152081000000279386632?instancia=1
Número do processo: 0010594-44.2025.5.15.0070
Número do documento: 25121519152081000000279386632
Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - 8d78b62

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - 8d78b62

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - 8d78b62

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - 8d78b62

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - 0ba95f0
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26010908060774300000250212821?instancia=1
Número do processo: 0101070-67.2023.5.01.0045
Número do documento: 26010908060774300000250212821

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Cumprimento de sentença 0101070-67.2023.5.01.0045

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/11/2023
Valor da causa: R$ 38.844,35

Partes:
EXEQUENTE: IVANA APARECIDA SILVA RAMOS
ADVOGADO: ROBSON BARREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: IGOR GIL GASPAR
EXECUTADO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI

ADVOGADO: MIRNA PEREIRA MORAES
ADVOGADO: LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE
ADVOGADO: GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA
ADVOGADO: PAMELA JESUS DA SILVA MOREIRA BOTELHO
ADVOGADO: ROSILEIDE DA SILVA SOUZA



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - 8d78b62

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - d08a42e



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - 8d78b62

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - d08a42e



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - 8d78b62

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - d08a42e



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - 8d78b62

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - d08a42e



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - 8d78b62
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25121519155969600000279386650?instancia=1
Número do processo: 0010594-44.2025.5.15.0070
Número do documento: 25121519155969600000279386650

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - d08a42e



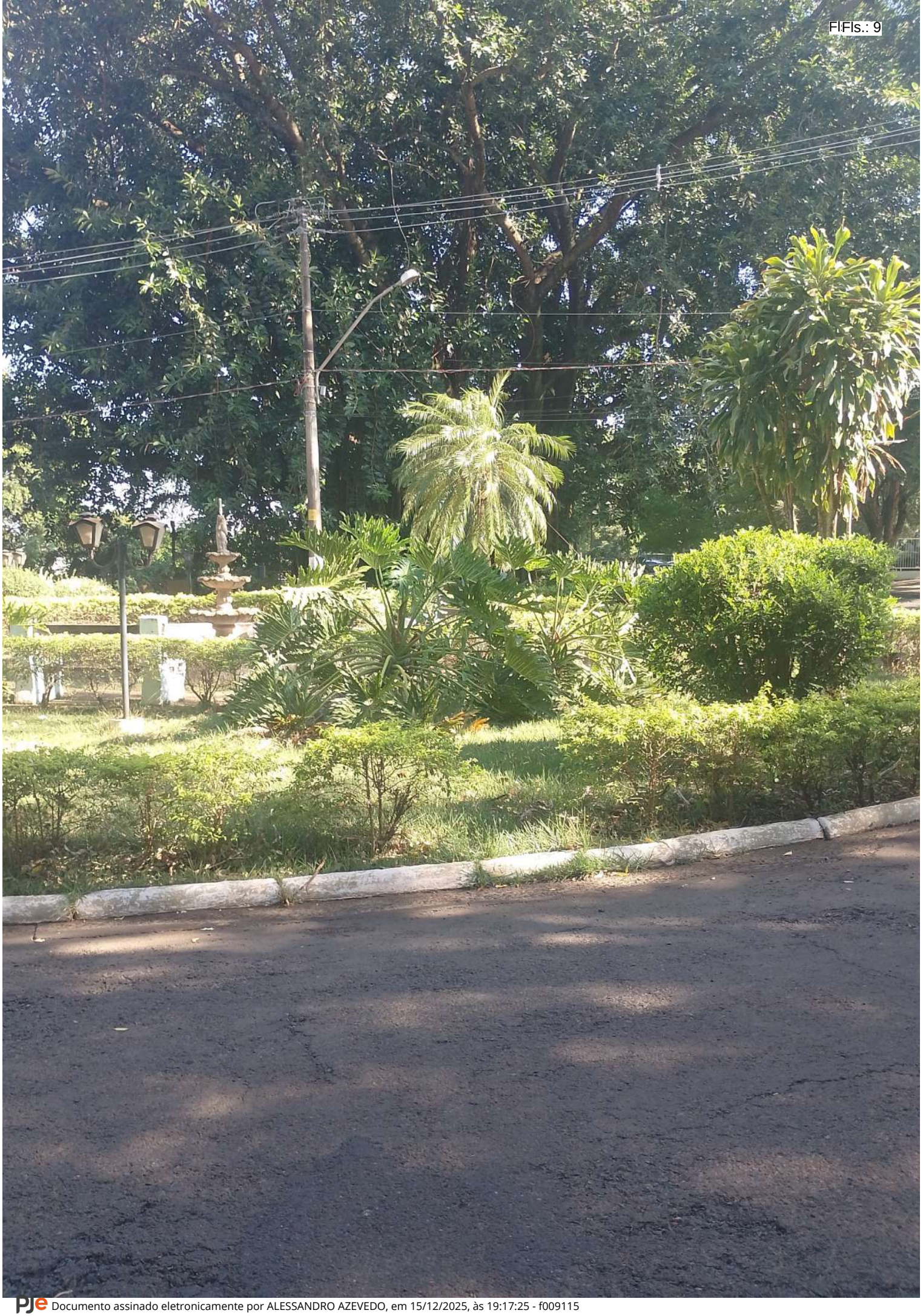
Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - f009115

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - d08a42e



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - f009115

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - d08a42e



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - f009115

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - d08a42e



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - f009115

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - d08a42e



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO AZEVEDO, em 15/12/2025, às 19:17:25 - f009115
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25121519171292900000279386700?instancia=1
Número do processo: 0010594-44.2025.5.15.0070
Número do documento: 25121519171292900000279386700

Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, em 09/01/2026, às 08:06:11 - d08a42e

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
f7f44b2	22/04/2025 08:42	CPE da 45ª VT DO RIO DE JANEIRO - proc. 0101070-67.2023.5.01.0045	Petição Inicial
b38f5f4	22/04/2025 08:42	CPE da 45ª VT do Rio de Janeiro - proc. 0101070-67.2023.5.01.0045 - Matrícula de imóvel nº 20871	Documento Diverso
e84555e	22/04/2025 08:42	Certidão de Distribuição	Certidão
c5a979a	23/04/2025 09:26	Mandado de Penhora e Avaliação	Mandado
a1b24e0	23/04/2025 09:26	Matrícula nº 20871	Mandado
840d44f	25/09/2025 10:24	Peticionamento Avulso	Manifestação
e571a21	15/12/2025 19:17	Certidão de Oficial de Justiça - Penhora Positiva	Certidão
9b1f20a	15/12/2025 19:17	Auto de Penhora	Auto de Penhora
533b599	15/12/2025 19:17	Cadastro Municipal Imóvel	Documento Diverso
8d78b62	15/12/2025 19:17	Fotos do Imóvel	Fotografia
f009115	15/12/2025 19:17	Fotos do Imóvel	Fotografia

TERMO DE PENHORA DE IMÓVEL

Ofício Nº 382/2026 – CAEX

MATRÍCULA Nº 20.871 – 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVA/SP

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cumprimento à decisão de ID **1ef8dc**, exarada nos autos do processo piloto do Regime Especial de Execução Forçada – REEF nº **0100480-80.2023.5.01.0501**, em face do **HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ nº 47.078.019/0001-14**, passo a lavrar o presente **TERMO DE PENHORA** do imóvel objeto da **TRANSCRIÇÃO Nº 20.871 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVA/SP**, com as características, confrontações e demais elementos de identificação constantes do respectivo registro imobiliário, cuja certidão passa a fazer parte integrante deste termo.

A penhora recai sobre o referido imóvel, nos limites dos direitos sujeitos à execução, ficando nomeado depositário o HOSPITAL MAHATMA GANDHI.

O Regime Especial de Execução Forçada – REEF constitui procedimento especial de reunião das execuções, direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores trabalhistas, sendo o autor do processo piloto, **LUIZ GUILHERME VIEIRA GRAVE, CPF nº 170.364.007-14**, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução, cujo valor informado é de **R$ 26.697.895,41 (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)**.

Conforme expressamente determinado na decisão de ID **1ef8dc**, fica aproveitada a avaliação do imóvel realizada em **15 de dezembro de 2025**, no valor

PJe Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 16/10/2026, às 13:37:27 - 03c8faa

de **R$ 29.425.110,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e dez reais)**, dispensando-se nova avaliação para os fins da presente constrição, nos termos da determinação judicial.

Importante assegurar que este registro deverá ser procedido sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Cientifique-se o cartório de que o registro deverá ser cumprido no prazo de dez dias,, independentemente do posterior envio do valor da avaliação, **sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 20.000,00** (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas. O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

Deverá o Cartório comunicar a este Juízo o cumprimento da ordem, encaminhando a correspondente certidão imobiliária atualizada, com o registro da penhora, ao endereço eletrônico caex@trt1.jus.br.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, lavro o presente termo.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização junto à Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX

Coordenadoria de Apoio à Execução – CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 16 de outubro de 2026.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz Gestor de Centralização Junto a Caex

Documento assinado eletronicamente por IGOR FONSECA RODRIGUES, em 16/10/2026, às 13:37:27 - 03c8faa
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26101519163606900000280369295?instancia=1
Número do processo: 0100480-80.2023.5.01.0501
Número do documento: 26101519163606900000280369295

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATSum 0100480-80.2023.5.01.0501
RECLAMANTE: LUIZ GUILHERME VIEIRA GRAVE
RECLAMADO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI E OUTROS (11)

TRT 1ª REGIÃO

CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

SELJUD – SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO LEILÃO JUDICIAL

EDITAL DE VENDA DIRETA CAEX Nº 101 e intimação extraído dos autos da Ação Trabalhista que **LUIZ GUILHERME VIEIRA GRAVE, CPF: 170.364.007-14** move em face de **HOSPITAL MAHATMA GANDHI, CNPJ: 47.078.019/0001-14; LUCIANO LOPES PASTOR, CPF: 205.467.898-89; MARCELO FERNANDES DOS SANTOS, CPF: 049.598.428-06; MARCELO BAUAB DE CARVALHO, CPF: 133.383.398-95; JOSE MARIO FERRAZ, CPF: 062.283.268-99; MARCOS ROBERTO NISHIYAMA, CPF: 056.470.578-02; MARCIO ANTONIO HUMEL, CPF: 405.068.438-15; PEDRO BORGHI JUNIOR, CPF: 171.691.418-33; RICARDO HENRIQUE FERRAZ, CPF: 171.814.098-32; JOSE RICARDO COSTA, CPF: 055.803.258-35; ALEXANDRE FERNANDES DOS SANTOS, CPF: 109.460.418-65; JOAO MARTINEZ PERIN, CPF: 513.262.138-49** , Processo nº **0100480-80.2023.5.01.0501**, na forma abaixo, e publicado em cumprimento ao determinado na decisão de id e1ef8dc.

O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Venda Direta e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente aos devedores, na pessoa de seus representantes legais, que a venda direta do(s) bem(ns) imóvel(is) descrito(s) a seguir, penhorado(s) nestes autos, terá início a partir da publicação deste edital, concedendo prazo de 30 dias no mínimo, para divulgação junto a possíveis interessados pelos leiloeiros e corretores cadastrados no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com apresentação de propostas apresentadas exclusivamente por estes, **e que deverão ser formalizadas nos autos somente nos dias previstos.**

PJe Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 05/11/2026, às 11:31:17 - bd0b2fd

Do Lote

Imóvel: Terreno de transcrição nº 20.871 do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Catanduva/SP. a) UM TERRENO com a área de dois (2) alqueires de terras, ou sejam, 4,84 hectares, dentro das seguintes divisas: de um lado com o Dr. Theodoro Rosa Filho, de outro lado e fundos com eles vendedores e doadores, e pela frente com uma Rua Particular, e b) UM TERRENO com a área de um (1) alqueire de terras, ou sejam 2,42 hectares, dentro das seguintes divisas: pela frente com a Rua Particular, do Jardim Soto, e pelos lados e fundos com eles vendedores e doadores, que os bens descritos, letras "A" e "B", estão situados nesta cidade, subúrbios e foram destacados da Fazenda "Palmital"; que esses terrenos, conforme se infere da Certidão Municipal, estão situados em zona urbana, tendo sido destacados da transcrição 19.252, livro 3-AQ, deste Cartório; tudo conforme escritura pública de 19 de agosto de 1968, lavrada no Cartório do Segundo Ofício local (livro 238, folha 172). ANTERIOR: transcrição nº 19.252, livro 3-AQ, deste Cartório.

A descrição do(s) bem(ns) se encontra em conformidade com a certidão de Registro de Imóveis de id 6b248e1, e auto de avaliação de id ee2d9de, trasladado do processo nº 0101087-67.2023.5.01.0045, conforme decisão de id e1ef8dc.

Valor de Avaliação: R$ 29.425.110,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e dez reais).

Valor Inicial da Venda Direta: R$ 14.712.555,00 (catorze milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), por 50% da avaliação, acrescidos da comissão no valor de 5% (cinco por cento) pagos ao leiloeiro ou corretor credenciado que intermediar a transação.

A avaliação do bem se encontra em conformidade com o auto de avaliação de id ee2d9de, trasladado do processo nº 0101087-67.2023.5.01.0045, conforme decisão de id e1ef8dc.

PJe Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 05/11/2026, às 11:31:17 - bd0b2fd

Cientes os interessados sobre a existência de penhoras /averbações conforme certidão de Registro de Imóveis acostada aos autos id 6b248e1.

Este edital e os documentos relacionados poderão ser acessados por meio do link: **https://trt1.jus.br/web/guest/calendario-de-leiloes** ou pelo site do TRT 1ª Região **https://trt1.jus.br/** clicando na aba Serviços / Leilões Judiciais / Calendário de Leilões.

Os autos também estão disponíveis para consulta pública.

A listagem de leiloeiros e corretores credenciados no TRT 1ª Região pode ser acessada por meio do link: https://trt1.jus.br/web/guest/leiloeiros-e-corretores-cadastrados ou pelo site https://trt1.jus.br/ Serviços / Leilões Judiciais / Leiloeiros e corretores cadastrados.

1ª Etapa – Dos Lances nos autos

Os lances não poderão ser inferiores ao valor de 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

Conforme previsão constante do art. 2º-A do Ato Conjunto 07 /2019, as propostas serão formalizadas nos autos do dia **03/12/2026 ao dia 04/12/2026**, compreendidos no prazo supracitado, sendo certificado diariamente pela CAEX, no dia subsequente às propostas ofertadas, em relação a preço e prazo. A informação também será repassada por e-mail aos leiloeiros e corretores cadastrados para ciência.

PJe Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 05/11/2026, às 11:31:17 - bd0b2fd

Caso o proponente seja pessoa física, a proposta devidamente assinada deverá conter:

a) valor do lance e condições de pagamento;

b) documento de identidade com foto e CPF, em formato eletrônico ou digitalizado;

c) comprovante de residência, em formato eletrônico ou digitalizado e

d) indicação da pessoa responsável por efetuar lances em eventual disputa online, podendo ser o próprio, o leiloeiro ou pessoa habilitada por procuração com poderes específicos e com firma reconhecida.

Caso o proponente seja pessoa jurídica, a proposta devidamente assinada pelo representante da empresa deverá conter:

a) valor do lance e condições de pagamento;

b) contrato social e alterações, em formato eletrônico ou digitalizado;

c) documento de identidade com foto e CPF do representante, em formato eletrônico ou digitalizado e

d) indicação da pessoa responsável por efetuar lances em eventual disputa online, podendo ser o representante, o leiloeiro ou pessoa habilitada por procuração com poderes específicos e com firma reconhecida.

Caso seja necessária a substituição do lançador na disputa online, o substituto deverá estar habilitado por procuração com poderes específicos e com firma reconhecida.

PJe Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 05/11/2026, às 11:31:17 - bd0b2fd

1. Havendo proposta única nos autos, ao final do prazo será esta apreciada pelo Juiz Gestor da CAEX para homologação;

2. Não havendo proposta nos autos, dar-se-á por encerrada a venda direta, com subscrição do auto negativo pelo juiz gestor;

3. Em caso de apresentação de duas ou mais propostas nos autos, será dado prosseguimento à 2ª etapa, com disputa de lances ao vivo (online).

Caso o leiloeiro ou corretor não possua certificado digital que permita lance diretamente nos autos do processo, que tramita no sistema PJE, ou, em caso de qualquer problema técnico que impeça o acesso ao sistema, o lance poderá ser encaminhado através do e-mail leilaounificado@trt1.jus.br , respeitado o prazo de apresentação das propostas, sendo certificado nos autos pela CAEX dando publicidade da proposta.

2ª Etapa – Dos Lances Online

No dia **09/12/2026**, **quarta-feira**, será realizada via plataforma Zoom, por meio do link **https://trt1-jus-br.zoom.us/j/82616309274,** sessão para licitação entre os interessados que tenham realizado proposta válida e declaração do vencedor. Esta etapa final da disputa iniciará às 14h15 para ingresso dos leiloeiros e corretores no ambiente virtual, começando o pregão a partir das **14h30**, apenas podendo ofertar lances aqueles que tenham realizado proposta válida durante a primeira etapa. No entanto, o acesso ao ambiente virtual para acompanhamento da disputa, será franqueado aos demais interessados, pelo caráter público da alienação.

O pregão será iniciado pelo maior lance já certificado nos autos.

PJe Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 05/11/2026, às 11:31:17 - bd0b2fd

Não havendo mais lances entre os participantes, na forma do art. 895, §§ 7º e 8º do CPC, c/c o art. 2º-A, §1º do Ato Conjunto 7/2019 deste Tribunal, será declarada vencedora a seguinte proposta:

a) a de maior valor à vista, respeitado o preço mínimo estabelecido em edital, com preferência para a que tiver sido apresentada primeiro, em caso de empate;

b) a de maior valor parcelado, respeitado o preço mínimo estabelecido em edital;

c) em caso de empate entre propostas parceladas de mesmo valor, prevalecerá a que contemplar o menor parcelamento e, persistindo o empate, prevalecerá aquela que tiver sido apresentada primeiro.

A venda será procedida na forma: 1) do Artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho - CGJT, que prevê que o adquirente estará isento dos débitos tributários cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse dos bens e direitos adquiridos judicialmente, por meio de leilão judicial ou iniciativa particular, estejam inscritos, ou não, na dívida ativa, bem como dos débitos não tributários de natureza *propter rem* relativos ao referido bem, que se sub-rogarão no preço da aquisição; 2) do parágrafo único do artigo 130 do CTN (Tema 1134 STJ), e 3) do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos tributários e não tributários anteriores à arrematação. Tais débitos serão sub-rogados no preço da alienação, obedecidas as preferências legais. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos.

Da Homologação

Homologação da Venda Direta:

Pagamento à vista: Em caso de proposta vencedora com pagamento à vista, a título de sinal e como garantia, deverá o vencedor efetuar o pagamento de uma primeira parcela de, no mínimo, **20% (vinte por cento) do valor da**

PJe Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 05/11/2026, às 11:31:17 - bd0b2fd

venda direta, além dos 5% de comissão, sobre o valor total da compra, a ser pago ao leiloeiro ou corretor que intermediar a aquisição com o comprador, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião da declaração de proposta vencedora da venda direta, no **Banco do Brasil, agência nº 2234**, vinculado aos autos do processo **nº 0100480-80.2023.5.01.0501**.

O valor restante deverá ser pago em **24 (vinte e quatro) horas** após a declaração de proposta vencedora da venda direta, também mediante guia ou boleto bancário, no **Banco do Brasil, agência nº 2234**, vinculado aos autos do processo **nº 0100480-80.2023.5.01.0501.**

Os documentos relativos à arrematação (guia e comprovantes de pagamento do lance e da comissão, identificação do arrematante, etc.) devem ser remetidos à Caex-Leilões para conferência pelo e-mail: leilaounificado@trt1.jus.br , não sendo anexados aos autos.

Pagamento parcelado: Propostas de aquisição parcelada (CPC, art. 895), deverão contemplar pagamento de sinal de pelo menos **25% do valor ofertado, além dos 5% de comissão, sobre o valor total da compra**, a ser pago ao leiloeiro ou corretor que intermediar a aquisição, mediante guia ou boleto bancário, no **Banco do Brasil, agência nº 2234**, vinculado aos autos do processo **nº 0100480-80.2023.5.01.0501.** O pagamento do saldo deverá ser realizado em até 30 vezes, com garantia do parcelamento via hipoteca do próprio bem e observância das normas previstas nos parágrafos 4º e 5º do referido artigo em relação a eventual inadimplemento.

Os comprovantes de pagamento relativos ao sinal e à comissão, e demais documentos, devem ser remetidos à Caex-Leilões para conferência pelo e-mail: leilaounificado@trt1.jus.br, não sendo anexados aos autos.

Na forma do art. 895 do CPC, as parcelas mensais sucessivas serão atualizadas monetariamente pelo IPCA/IBGE, de forma acumulada, desde a data da arrematação até o respectivo vencimento de cada prestação, incidindo a correção sobre o valor-base da parcela. Na hipótese de índice mensal negativo, deverá ser

PJe Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 05/11/2026, às 11:31:17 - bd0b2fd

considerado percentual zero para o respectivo período, vedada a redução nominal do valor da prestação, por se tratar de mera atualização monetária. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito judicial vinculado aos autos, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento do sinal e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

O arrematante deverá comprovar os pagamentos mensais mediante a juntada dos comprovantes aos autos. Caso o arrematante não seja assistido por advogado para proceder à juntada, poderá encaminhá-los à Caex-REEF pelo e-mail caex@trt1.jus.br, informando o número do processo, dados do imóvel e seus dados de contato.

Orientações Gerais

As propostas válidas apresentadas nos autos ou enviadas por e-mail, e as ofertadas no leilão virtual são irretratáveis.

Aquele que desistir da compra, ou não efetuar o depósito do saldo remanescente, perderá o sinal dado em garantia em favor da execução e também a comissão paga ao leiloeiro. **Na hipótese de não efetivação do pagamento pelo vencedor, a arrematação será outorgada ao segundo colocado, e assim sucessivamente (sem prejuízo de aplicação de penalidade ao licitante que não honrar o lance ofertado).**

Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, salvo despesas de armazenagem e custos com notificações. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da venda direta, o leiloeiro fará jus à comissão e as despesas previstas acima.

PJe Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 05/11/2026, às 11:31:17 - bd0b2fd

A comissão do leiloeiro ou corretor que intermediar a venda homologada é desde já fixada em 5%, valor do qual serão deduzidas as despesas com notificações comprovadas nos autos, a serem ressarcidas àquele que tenha sido indicado como responsável por sua realização.

De acordo com o sistema de rodízio para realização das notificações pertinentes à Venda Direta, fica(m) designado(s) para atuação neste processo o(s) leiloeiro(s) **LUIZ TENÓRIO DE PAULA**.

A comissão deverá ser depositada em favor do processo e sua liberação se dará ao mesmo tempo que os recursos obtidos na venda forem liberados aos credores.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao Juiz Gestor da CAEX, nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à data marcada para apresentação das propostas de venda direta. Deverá o interessado apresentar proposta e participar de eventual disputa, tendo preferência em caso de empate.

Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens da venda direta a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT, do CPC e da Resolução 236/2016 do CNJ.

Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN.

Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente comprador, vendedor ou terceiros interessados

PJe Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 05/11/2026, às 11:31:17 - bd0b2fd

não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC. Ficam as partes acima mencionadas e possíveis interessados, direta ou indiretamente, intimados e cientificados da venda direta por meio deste edital em conformidade com a lei. Correrão por conta do comprador todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor.

Homologada a venda direta pelo juiz, a venda será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos venham a ser julgados procedentes. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização.

Em caso de dúvidas, poderão os interessados contactar a Caex - Coordenadoria de Apoio à Execução, por meio do telefone 2380-6875 ou e-mail: leilaounificado@trt1.jus.br

RIO DE JANEIRO/RJ, 05 de novembro de 2026.

LETICIA CRUZ DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por LETICIA CRUZ DOS SANTOS, em 05/11/2026, às 11:31:17 - bd0b2fd
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26110511053387700000282546285?instancia=1
Número do processo: 0100480-80.2023.5.01.0501
Número do documento: 26110511053387700000282546285